



Número: **0816240-53.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADEITON ESTRELA DE ARAUJO (AUTOR)	JEFFERSON SOUSA SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54188 584	09/02/2022 13:12	<u>APELACAO 2022 - ADEILTON ESTRELA</u>	Outros Documentos

JEFFERSON SOUSA
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PARAÍBA**

Processo nº. 0816240-53.2020.8.15.2001

ADEILTON ESTRELA DE ARAUJO, já devidamente qualificado aos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, movida em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT S.A**, por seu advogado, que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 513 do CPC, interpor o presente

RECURSO DE APELAÇÃO

em face de sentença exarada pelo juízo “*a quo*”, que julgou improcedente a demanda.

Ante o exposto, requer-se que Vossa Excelência se digne em receber a presente peça, em duplo efeito, facultando a parte recorrida o prazo para oferecimento de resposta, encaminhando-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba.

Nesses termos,
pede deferimento.

João Pessoa/PB, em 09 de fevereiro de 2022.

**JEFFERSON SOUSA SANTOS
ADVOGADO
OAB/PB Nº. 17.487**

AV. DEPUTADO ÁLVARO GAUDÊNCIO, Nº. 44, GALERIA COMERCIAL CENTER – 1º. ANDAR – 211 –
CONTATOS: (83) 3354-2081 (83) 9 9802-6489 (Email): jeffersonsousaadv@gmail.com

1



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON SOUSA SANTOS - 09/02/2022 13:12:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020913123740700000051339889>
Número do documento: 22020913123740700000051339889

Num. 54188584 - Pág. 1

RAZÕES DO RECURSO

Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Processo nº. 0816240-53.2020.8.15.2001

APELANTE: ADEILTON ESTRELA DE ARAUJO

APELADO: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT S.A

**Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Desembargador (a)
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba;**

Emérito Desembargador Relator (a);

Em que pese o ilibado saber jurídico do MM juiz “*a quo*”, ao prolatar decisão meritória, a mesma, por sua vez, *data vénia*, não está em consonância com os ditames legais e jurisprudenciais aplicáveis à espécie, razão pela qual é de ser reformada.

SINOPSE FÁTICA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme se depreende dos autos, versa a presente demanda acerca de pagamento de indenização decorrente do seguro DEPVAT, em razão de acidente de trânsito ocorrido em 06/05/2014, com ciência acerca de debilidade permanente em 25/11/2016 e indeferimento administrativo pela seguradora em 11/06/2018.

Instada a se manifestar, a promovida contestou o feito e em síntese, alegou ter havido a prescrição e subsidiariamente, requereu



arbitramento de indenização proporcional as lesões causadas ao apelante.

Conclusos os autos para julgamento, o juízo “*a quo*”, ao proferir sentença (documento id nº.[53361710](#)), veio a JULGAR **IMPROCEDENTE, a ação e em que pese ter considerado a data de 25/11/2016, como data para a certeza acerca da debilidade permanente do apelante e início da contagem do prazo prescricional, fundamentou sua decisão, entendendo que na data do ajuizamento do feito a prescrição já estava consumada.**

Contudo, Eméritos Julgadores, Colendo Tribunal, a r. sentença proferida pelo *douto* juízo “*a quo*”, data vénia, encontra-se nitidamente equivocada, devendo ser reformada, uma vez que NÃO SE OPEROU A PRESCRIÇÃO.

Pois, o magistrado “*a quo*” considerou como data para a certeza acerca da debilidade permanente, a mesma data em que o apelante requereu o pagamento da indenização decorrente do seguro DEPVAT, qual seja, 25/11/2016.

Nesse sentido, considerando que o termo inicial de contagem do prazo prescricional é a data da ciência inequívoca da debilidade permanente, para o caso dos autos, considera-se a data de 25/11/2016 como marco inicial para contagem da prescrição.

Ressaltem-se, Eméritos Julgadores, que a data da ciência inequívoca da debilidade permanente é a mesma data do requerimento administrativo para pagamento do seguro obrigatório.

Portanto, *in casu*, a prescrição trienal não se consumou. Isso porque, com o requerimento do seguro na via administrativa, ocorreu a suspensão do prazo prescricional, nos termos da súmula nº. 229 do STJ. De modo que, não havia se passado nem um dia sequer de contagem de prazo prescricional.



Em razão do fato da data da ciência acerca da debilidade permanente ser a mesma data do requerimento do seguro na esfera administrativa (25/11/2016), o prazo prescricional ficou suspenso e somente voltou a transcorrer na data do indeferimento administrativo pela seguradora, tendo este, ocorrido em 11/06/2018. A partir de tal data, retoma-se a contagem da prescrição trienal e esta somente se encerraria na data de 11/06/2021.

No entanto, a presente ação judicial foi distribuída em 13/03/2020, data anterior ao término do prazo prescricional.

Diante do exposto, em meio aos fatos e fundamentos mencionados, denota-se, em sede de arremate de conclusão que a medida a ser assentada no rosto dos autos, em sede de segunda instância, é justamente a REFORMA DA SENTENÇA prolatada pelo juízo “*a quo*” e condenação da apelada ao pagamento de indenização decorrente do seguro DEPVAT, na forma pleiteada.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a Vossas Excelências:

Que sejam conhecidas e providas as presentes razões de recurso, a fim de reformular a r. decisão recorrida, reconhecendo-se, destarte, a procedência total do pedido constante da peça inaugural.

Nesses termos,
Pede deferimento.

João Pessoa/ PB, em 09 de fevereiro de 2022.



JEFFERSON SOUSA
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

JEFFERSON SOUSA SANTOS
-ADVOGADO-
OAB / PB 17487

AV. DEPUTADO ÁLVARO GAUDÊNCIO, Nº. 44, GALERIA COMERCIAL CENTER – 1º. ANDAR – 211 –
CONTATOS: (83) 3354-2081 (83) 9 9802-6489 (Email): jeffersonsousaadv@gmail.com

5



Assinado eletronicamente por: JEFFERSON SOUSA SANTOS - 09/02/2022 13:12:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020913123740700000051339889>
Número do documento: 22020913123740700000051339889

Num. 54188584 - Pág. 5